



4. **INCLUSÃO DO ITEM 3.2.5 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Fica incluído o item 3.2.5 no Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

**3.2.5 - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021- OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da Recuperanda, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

*I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

*II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*

*III - alteração do controle societário ou estruturação de Unidades Produtivas Isoladas = UPI's;*

*IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*

*V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;*

*VI - aumento de capital social;*

*VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*

*VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*

*IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*

*X - constituição de sociedade de credores;*

*XI - venda parcial dos bens;*

*XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de*

3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"

*recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*

*XIII – usufruto da empresa;*

*XIV – administração compartilhada;*

*XV – emissão de valores mobiliários;*

*XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor*

*XVII – conversão da dívida em capital;*

*XVIII – criação de condições especiais para o credor financiador da recuperação judicial nos termos previstos pelo artigo 69 da lei 11.101/05, com as modificações introduzidas pela lei 14.112/20.*

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

**5. INCLUSÃO DO ITEM 3.2.6 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021 - NEGOCIAÇÃO COM A FAZENDA NACIONAL - TRANSAÇÃO ESPECIAL**

Fica incluído o item 3.2.6 no Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

**3.2.6 – NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021- NEGOCIAÇÃO COM A FAZENDA NACIONAL - TRANSAÇÃO ESPECIAL**

A empresa Recuperanda vai propor transação especial com a Fazenda Nacional, visando regularizar e renegociar seu passivo tributário, após identificadas e questionadas eventuais inconsistências/ilegalidades e considerando, o novo REFIS (em tramite de aprovação) e seu atual cenário de faturamento.

*3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"*



## 6. **INCLUSÃO DO ITEM 3.2.7 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em decorrência das ações previstas neste Aditivo, a Recuperanda propõe novas propostas de pagamento aos credores das classes Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP.

Essas novas propostas tem por objetivo adequar a capacidade de pagamento da Recuperanda aos credores, procurando a melhor solução para evitar a falência e, além disso, manter a isonomia aos credores da mesma classe.

Desta forma, o item 3.2.7 do Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

### **3.2.7 - NOVAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO A CREDORES A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021**

A Recuperanda apresenta as seguintes novas propostas de pagamento aos credores das Classes Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP, a partir do segundo semestre de 2021, conforme a seguir:

#### **3.2.7.1 - RATEIO DO SALDO DEPOSITADO JUDICIALMENTE**

A Recuperanda fará, assim que homologado o Plano de Recuperação Judicial com as modificações ora propostas, o rateio aos credores das classes - Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP, do saldo de que está depositado judicialmente após deduzido o valor eventual devido ao Administrador Judicial.

**Essa distribuição aos credores será feita em partes iguais limitado ao valor do crédito de cada Credor.**

O rateio dos valores depositados judicialmente será objeto de acompanhamento pelo Administrador Judicial.

*3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"*

### 3.2.7.2 - PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Os credores concursais, após o rateio previsto no item 3.2.7.1, receberão o restante de seu crédito da seguinte forma:

#### a) Valor Base

O valor base a ser considerado, será o valor de cada crédito detido pelo credor, homologado pelo Administrador Judicial, deduzido de valores já pagos e do rateio previsto no item 3.2.7.1.

#### b) Forma de Pagamento

O pagamento aos credores concursais (credores - Trabalhista, Quirografário e ME e EPP) do saldo remanescente será feito com ações da nova Companhia, na forma descrita no item 3.2.4 incluído pelo presente Aditivo ao Plano de Recuperação judicial.

### 3.2.7.3 - PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, CASO NÃO CONCRETIZE A TRANSFERENCIA DO IMÓVEL PARA A CRIAÇÃO DA "UPI-01" PREVISTA NO ITEM 3.2.4

Caso não se concretize a transferência do imóvel para constituição da Sociedade por Ações (UPI 01), no prazo de 2 (dois) anos da realização da Assembleia de Credores que aprovar o presente Aditivo, ficando impossibilitada a dação das ações para pagamento a credores, o pagamento aos credores será feito da seguinte forma:

- Os credores participarão do rateio previsto no item 3.2.7.1;
- O saldo remanescente será pago da seguinte forma:
  - A empresa UNIGRAF será convertida em Sociedade Anônima;
  - Uma vez convertida em Sociedade Anônima, a empresa fará aumento de Capital e as ações serão utilizadas para pagamento dos credores concursais;

3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"



- O preço de emissão de Ações será de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada ação;
- Os créditos serão quitados desprezando-se as casas decimais.

## 7. INCLUSÃO DO ITEM 3.2.8 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica instituído o item 3.2.8 no Plano de Recuperação Judicial, que passa a conter a seguinte redação:

### 3.2.8 - DO LEILÃO REVERSO PARA RESGATE DE AÇÕES DA EMPRESA CRIADA

A Recuperanda poderá efetuar a qualquer tempo "Leilão Reverso de Ações" (possibilidade de os credores resgatarem suas ações mediante participação em leilão realizado pela Recuperanda).

Desta forma, a Recuperanda apresenta a presente proposta contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Ações.

"Leilão Reverso de Ações", na prática, significa destinar recursos da geração de caixa da Recuperanda para a aquisição de ações da nova empresa criada conforme item 3.2.4 inserida por este Aditivo. Vencerão o leilão os credores (acionistas da nova empresa) que ofertarem suas ações com o menor valor por ação.

Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação da Recuperanda ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à recuperação judicial.

Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.

## 8. INCLUSÃO DO ITEM 3.2.9 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica instituído o item 3.2.9 no Plano de Recuperação Judicial, que passa a

*3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"*